

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2010

GABINETE
DA GOVERNADORA



L E I Nº 7.395, DE 13 DE ABRIL DE 2010
Declara integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, do Município de Tucuruí, e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realizado no Município de Tucuruí.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

L E I Nº 7.396, DE 13 DE ABRIL DE 2010
Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual como meio oficial de comunicação dos atos do Ministério Público do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual (DOe-MP/PA), meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 2º O DOe-MP/PA será publicado na rede mundial de computadores *internet*, no sítio do Ministério Público do Estado do Pará, endereço eletrônico <http://www.mp.pa.gov.br/>, para acesso público por qualquer interessado, independentemente de prévio cadastramento.
§ 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Ministério Público Estadual deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da *internet*, priorizando-se a padronização.
§ 2º A criação do DOe-MP/PA, por ato normativo do Ministério Público Estadual, será acompanhada de ampla divulgação, com matéria específica, no Diário Oficial do Estado e no sítio do Ministério Público do Estado do Pará, durante trinta dias.
Art. 3º As edições do DOe-MP/PA serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), observado o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e a regulamentação pertinente.
Art. 4º O DOe-MP/PA será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que não houver expediente no Ministério Público Estadual.
Parágrafo único. Cada edição do DOe-MP/PA será datada e numerada em ordem crescente anual, indicada no respectivo cabeçalho.
Art. 5º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOe-MP/PA.
Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil após a data da publicação.
Art. 6º Nos casos em que houver determinação expressa em Lei, as publicações também serão feitas no Diário Oficial do Estado, a partir das quais serão contados os prazos processuais.
Art. 7º Após a publicação no DOe-MP/PA, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos publicados deverão constar de nova publicação, contando-se desta última os prazos processuais.
Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DOe-MP/PA para publicação é de quem o produziu.
Art. 9º O Ministério Público Estadual providenciará diariamente a impressão de uma cópia integral do DOe-MP/PA, que será mantida em arquivo por prazo indeterminado.
Art. 10. Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DOe-MP/PA.
Art. 11. O Ministério Público Estadual, por meio de ato normativo próprio, regulamentará a presente Lei.
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total de despesa estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos noventa dias de sua publicação oficial.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

L E I Nº 7.397, DE 13 DE ABRIL DE 2010
Dispõe sobre a criação de cargos de Promotor de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, no primeiro grau de jurisdição:
I - trinta cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;
II - trinta e oito cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;
III - trinta e dois cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância.
Art. 2º A distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.
Art. 3º O provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O DE 13 DE ABRIL DE 2010
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 022/94, art. 88, inciso I, e
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 007/2009-DGPC/PAD, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.368, de 2 de março de 2009, prorrogada pela Portaria nº 073/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 23 de abril de 2009, Diário Oficial do Estado nº 31.409, de 30 de abril de 2009, com redesignação da Comissão Processante feita pela Portaria nº 110/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 23 de junho de 2009, Diário Oficial do Estado nº 31.452, de 2 de julho de 2009, conforme o Processo nº 2010/000027942;
Considerando, ainda, o Parecer nº 163/2010 da Consultoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir JORANGLEIDE SILVA RAULINDA, matrícula nº 54196223/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Superintendência Regional do Sudeste do Pará/Marabá - PA, por transgressão disciplinar prevista no art. 178, inciso IV, combinado com o art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2141, DE 1 DE MARÇO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91761
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 48.859.626,01 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 48.859.626,01 (Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212002031 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	1.000.000,00
111050412212006078 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	1.551.071,00
111060412212002417 - Gab. Gov - Casa Militar	0101	449052	25.000,00
171010412911912647 - SEFA	0101	449039	850.000,00
171010412911912647 - SEFA	0101	449052	150.000,00
171021133100009037 - Enc. SEFA	0101	469092	11.500.000,00
171022884100009004 - Enc. SEFA	0101	469077	33.338.096,00
191010433112016004 - SEPOF	0101	339046	120.000,00
321010412212002888 - Gab. Vice-Governador	0101	339039	8.000,00
411010412201254535 - SEIR	0101	339005	16.000,00
411010412212284835 - SEIR	6121	339039	30.000,00
411010412712284838 - SEIR	0101	339039	237.659,00
552010412812014098 - PRODEPA	0101	339092	13.790,01
742012884600009010 - UEPA	0101	339091	10,00
832010412201254668 - EGPA	0101	339039	20.000,00
		TOTAL	48.859.626,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412112284840 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	50.000,00
111050412201254534 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339037	500.000,00
111050412201254535 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339049	50.000,00
111050412201254668 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339030	351.071,00
111050412812016077 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	100.000,00
111050433112016075 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339046	1.250.000,00
111050824412454903 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339030	100.000,00
111050842212494931 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	150.000,00
111060412212021577 - Gab. Gov - Casa Militar	0101	449051	25.000,00
171020412201256047 - Enc. SEFA	0101	339093	13.338.096,00
171021133100009037 - Enc. SEFA	0101	339047	20.000.000,00
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	1.000.000,00
171022884600009002 - Enc. SEFA	0101	469092	11.500.000,00
191010412201254535 - SEPOF	0101	339039	120.000,00